



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 228/2026

Dispõe sobre a proibição de parada, estacionamento de curta, média ou longa duração e permanência de veículos transportadores de produtos perigosos ou inflamáveis no entorno de equipamentos públicos sensíveis no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de zoneamento e proteção do uso do solo urbano no Município de Maracanaú, proibindo a parada, o estacionamento de curta, média ou longa duração e a permanência estática de veículos transportadores de produtos perigosos ou inflamáveis nas proximidades de equipamentos públicos sensíveis, visando à proteção da coletividade e à segurança urbana, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, e do art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos sensíveis:

- I – creches, escolas e unidades de ensino público e privado da rede de educação básica e profissionalizante;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), hospitais e maternidades;
- III – parques públicos, praças e complexos esportivos municipais de intensa circulação de pessoas.

Art. 3º Fica instituído o Perímetro de Proteção de Segurança Territorial, compreendendo um raio mínimo de proteção no entorno de cada equipamento público sensível definido no art. 2º desta Lei, conforme delimitação a ser especificada pelo Poder Executivo Municipal no âmbito das diretrizes do plano de zoneamento urbano.

Art. 4º No Perímetro de Proteção de Segurança Territorial é vedada qualquer forma de imobilização de veículos transportadores de produtos perigosos ou inflamáveis, independentemente do tempo de duração, compreendendo:

- I – a parada temporária ou de curta duração para fins diversos das operações permitidas;
- II – o estacionamento de média ou longa duração, pátio informal ou pernoite;
- III – a realização de operações estáticas de transbordo ou manutenção de carga.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações previstas no caput deste artigo:

- I – as operações estritamente necessárias de abastecimento direto e especializado prestado aos próprios equipamentos públicos ou estabelecimentos autorizados situados dentro do perímetro;
- II – as paradas decorrentes de emergência mecânica, acidentes ou motivo de força maior, desde que a área seja imediatamente isolada e sinalizada conforme os regulamentos de segurança.

Art. 5º As restrições estabelecidas nesta Lei referem-se estritamente ao uso do solo

Protocolado em: 08/09/2026 09:18:45 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.08-0011



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

urbano e ao estacionamento nas vias públicas municipais, não interferindo nas regras gerais de circulação e tráfego de cargas fixadas pela legislação federal competente.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo Municipal, no exercício regular de seu poder de polícia e de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, expedir os regulamentos complementares para a aplicação das penalidades preexistentes na legislação de posturas e de zoneamento do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Setembro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 08/09/2026
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.130.172*

Bruna da Silva Lourenço

Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposta, que visa resguardar a integridade física dos cidadãos de Maracanaú, prevenindo acidentes, incêndios e explosões no entorno de áreas urbanas de alta vulnerabilidade, tais como creches, escolas, hospitais e praças públicas.

É de conhecimento deste Parlamento que tentativas legislativas anteriores sobre esta temática — a exemplo do Projeto de Lei nº 133/2026 — foram objeto de parecer contrário na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) por apresentarem vícios formais e materiais de constitucionalidade, nomeadamente:

A usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de trânsito e transporte (Art. 22, XI da CF/88);

A afronta ao Princípio da Separação dos Poderes e vício de iniciativa ao impor obrigações administrativas diretas e criação de despesas ao Poder Executivo (Art. 2º e Art. 61, § 1º da CF/88).

A presente proposição sana e supera de forma definitiva todos os vícios apontados no Parecer da CCJ ao PL nº 133/2026, amparando-se estritamente nas balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

Superação do Vício de Competência Federal: A nova redação abstém-se de regular a circulação de veículos em trânsito (matéria de trânsito e transporte). Em vez disso, fundamenta-se estritamente no ordenamento do uso do solo urbano, zoneamento e proteção à segurança local, competência constitucional expressa do Município (Art. 30, incisos I e VIII da CF/88). O STF já pacificou o entendimento de que proibir a permanência e o estacionamento de cargas perigosas em áreas urbanas adensadas insere-se no poder do Município de disciplinar o uso do seu território.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Superação do Vício de Iniciativa e Separação dos Poderes: O projeto reformulado remove qualquer ordem direta de criação de órgãos, rotinas ou atribuições a secretarias municipais. O texto limita-se a fixar a diretriz normativa de proteção territorial e remete ao Poder Executivo o exercício de seu regulamentar Poder de Polícia já preexistente no Código de Posturas do Município, sem gerar novos custos ou impor ingerência administrativa. **Atendimento Pleno ao Objetivo de Segurança:** O Artigo 4º deixa claro que a vedação abrange tanto a parada de curta duração quanto o estacionamento prolongado ou pernoite, garantindo que as áreas vizinhas a escolas e unidades de saúde fiquem completamente livres do risco estático da presença desses veículos.

Diante do exposto, o presente projeto reabilita juridicamente a matéria nesta Câmara Municipal, harmonizando a legítima preocupação parlamentar com a ordem constitucional. Certo de sua relevância para a segurança pública de Maracanaú, solicito o valioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15156

